



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re-
tam 2 exemplares aannunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano \$400	Semestre	190\$
A 1.ª série.	90\$	"	48\$
A 2.ª série.	80\$	"	43\$
A 3.ª série.	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos annúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento!

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 11:669, que cria o Conselho do Protocolo.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:682 — Aprova alterações e rectificações ao regulamento geral para o serviço da guarda nacional republicana, aprovado pelo decreto n.º 11:560.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:683 — Abre um crédito destinado à liquidação e ordenamento em conta do ano económico de 1925-1926 de todas as despesas excepcionais resultantes da guerra, anteriores ao ano económico de 1924-1925.

Decreto n.º 11:684 — Abre um crédito para reforço da verba orçamental destinada a «Restituições de direitos e rendimentos indevidamente cobrados».

Decreto n.º 11:685 — Abre um crédito para reforço da verba orçamental inscrita sob a rubrica «Cofre geral de emolumentos do Ministério das Finanças».

Decreto n.º 11:686 — Abre um crédito para reforço da verba orçamental inscrita sob a rubrica de «Despesas nos termos do decreto n.º 9:761, de 3 de Junho de 1924 — Importância para satisfazer as despesas com as delegações em Londres e Paris e quaisquer outras despesas a que der lugar em Portugal ou no estrangeiro a execução do decreto n.º 9:761».

Decreto n.º 11:687 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita na proposta orçamental sob a rubrica «Encargos de juros da dívida flutuante, a fim de se satisfazer a Baring Brothers & Co, Limited, de Londres, as importâncias de diferenças de câmbios nos pagamentos efectuados de conta do Tesouro e outras despesas respeitantes a encargos da dívida pública».

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:631 — Considera no estado de meio armamento a canhoneira *Roberto Ivens*.

Portaria n.º 4:632 — Aprova a lotação, para completo estado de armamento, da canhoneira *Augusto Castilho*.

Decreto n.º 11:688 — Transfere uma quantia para reforço da verba orçamental destinada a «Pessoal fabril reformado e licenciado».

Decreto n.º 11:689 — Transfere dentro do capítulo 2.º da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926 as quantias de 200.000\$ e 100.000\$, respectivamente para reforço das verbas destinadas a «Oficiais da corporação da armada» e «Subsídios a oficiais da corporação da armada».

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o decreto n.º 11:669, inserto no *Diário do Governo* n.º 107, 1.ª série, de 19 de Maio de 1926:

Decreto n.º 11:669

Tendo-se suscitado dúvidas acêrca das precedências a estabelecer nos actos e cerimónias oficiais da República,

devido não só à criação de novas funções, como à deficiência e dispersão da legislação por onde possam regular-se essas precedências;

Considerando que os funcionários encarregados de regular casos dessa natureza não dispõem dos necessários elementos de informação, nem dos necessários e indispensáveis elementos de colaboração;

Considerando a necessidade urgente de estabelecer de uma forma definitiva um regulamento do cerimonial dos actos oficiais e precedências dos Altos Poderes do Estado, corpos administrativos e funcionários civis e militares da República, entre si, e quando nesses actos intervenham ou tenham de comparecer os Embaixadores ou outros membros do Corpo Diplomático:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, criar o Conselho do Protocolo e nomear para dele fazerem parte o secretário geral da Presidência da República, o chefe do protocolo da Presidência da República e o chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Este Conselho deverá propor, com a possível brevidade, ao Governo da República um regulamento de precedências e cerimonial e servirá de consultor em todas as circunstâncias em que a sua intervenção seja necessária.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—
António Maria da Silva—*Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Decreto n.º 11:682

Sendo necessário introduzir algumas alterações e rectificar o regulamento geral para o serviço da guarda nacional republicana, aprovado pelo decreto n.º 11:560, de 29 de Outubro de 1925, publicado no *Diário do Governo* n.º 72, de 6 do corrente mês;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam aprovadas as alterações e rectificações ao regulamento geral para o serviço da guarda nacional republicana, aprovado pelo decreto n.º 11:560, de 29 de Outubro de 1925, que a seguir vão publicadas e assinadas pelo Ministro do Interior, e bem assim o

mapa Horário de serviço, modelo n.º 7, devidamente rectificado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva*.

Rectificações ao regulamento para o serviço da guarda nacional republicana, aprovado por decreto n.º 11:560, de 29 de Outubro de 1925, inserto no «Diário do Governo» n.º 72, 1.ª série, de 6 de Abril de 1926

PARTE I

CAPÍTULO IV

O § 1.º do artigo 24.º fica assim redigido:

§ 1.º O comandante geral só recebe ordens do Ministro do Interior, competindo-lhe superintender em todos os serviços da guarda nacional republicana, velando pela execução das leis e regulamentos que à mesma cumpre observar, procedendo, quando assim o entender, à inspecção dos serviços das unidades, para o que poderá fazer-se acompanhar do pessoal que julgar necessário. Quando circunstâncias imperiosas do serviço o exijam ou justifiquem, poderá propor ao Ministro do Interior as necessárias alterações às disposições deste regulamento, mediante proposta fundamentada.

A alínea *a*) do artigo 40.º fica assim redigida:

a) Comparecer no quartel às onze horas, hora a que o serviço é rendido, conservando-se, sempre que o serviço o não chame a outra dependência do quartel, nos aposentos destinados ao oficial de dia, podendo nêles trabalhar em assuntos da repartição a que pertence.

No artigo 15.º, onde se lê: «O subalerno do S. M. P.», deve ler-se: «O subalerno da S. M. P.».

CAPÍTULO III

O n.º 2.º do artigo 44.º fica assim redigido:

2.º Os primeiros sargentos serão incluídos no serviço de dia ao E. ou C., como oficial, quando haja menos de quatro subalternos; porém, quando houver menos de quatro militares (subalternos e primeiro sargento) entrará na escala o capitão, devendo ser nomeado um oficial ou primeiro sargento para comandar o pelotão de prevenção.

O n.º 11.º do artigo 61.º fica assim redigido:

11.º Visitar frequentes vezes as cavalariaças, assegurando-se do bom trato do gado e do modo como o cabo e as guardas desempenham os seus deveres.

O artigo 76.º fica assim redigido:

Artigo 76.º Todas as manhãs, antes da parada da guarda, os ferradores passarão revista aos solípedes, para verificar o seu estado de saúde e dos cascos, indicando nessa ocasião o serviço siderotécnico que nesse dia se deve fazer aos animais que devem ser presentes ao veterinário. Na mesma ocasião o sargento de dia preencherá os vales e relações ^{m/Ex.º}, para serem presentes ao veterinário. O talão é entregue no depósito regimental em troca da ferragem fornecida.

O § único do artigo 120.º é eliminado e substituído pelos seguintes:

§ 3.º Às praças a quem fôr concedida dispensa da formatura do recolher e demais formaturas será conferido um passaporte ^{m/Ex.º}

§ 4.º As praças que obtiverem licença para pernoitar fora do quartel será conferido o passaporte de licença ^{m/Ex.º}

§ 5.º Os comandantes dos EE. ou CC. comunicarão ao segundo comandante do R. ou BB. as dispensas que tenham concedido aos oficiais, subalternos.

CAPÍTULO IV

No artigo 139.º, onde se lê: «ao autoridade», deve ler-se: «ou autoridade».

CAPÍTULO V

Na alínea *b*) do artigo 163.º, onde se lê: «equiparado», deve ler-se: «equipado».

No artigo 169.º, onde se lê: «Estas praças», deve ler-se: «Estas fôrças».

No § 3.º do artigo 174.º, onde se lê: «satisfeias», deve ler-se: «satisfeitas».

CAPÍTULO VI

Na epígrafe, onde se lê: «cavalaria», deve ler-se «cavalariaça».

No n.º 7.º do artigo 190.º, onde se lê: «acompanhado de relação», deve ler-se: «acompanhados de relação».

No n.º 8.º do artigo 197.º, onde se lê: «gritando: «Alerta», deve ler-se: «gritando: «Sentinela alerta».

No artigo 198.º, onde se lê: «os comandantes da guarda», deve ler-se: «os comandantes das guardas».

O n.º 8.º do artigo 200.º deve ter a seguinte redacção:

8.º Conservar vigilante em cada cavalariaça o número de sentinelas que lhe fôr determinado pelo comandante do E.

SECÇÃO II

Na epígrafe, onde se lê: «nas localidade», deve ler-se: «Nas localidades».

PARTE III

CAPÍTULO II

No § 2.º do artigo 12.º, onde se lê: «que será arquivada», deve ler-se: «sendo arquivada».

No artigo 20.º, onde se lê: «de campanha colonial», deve ler-se: «de campanha e colonial».

CAPÍTULO III

O § 8.º do artigo 21.º fica assim redigido:

§ 8.º A correspondência das RR. e SS. entre si é feita por meio de verbetes.

No artigo 30.º, onde se lê: «funtando», deve ler-se: «juntando».

No artigo 37.º, onde se lê: «que os tenha de receber», deve ler-se: «que o tenha de receber».

No artigo 39.º, onde se lê: «Os dos oficiais de secretariado militar do extinto corpo de capelães militares», deve ler-se: «Os oficiais do secretariado militar e do extinto corpo de capelães militares».

No índice alfabético de abreviaturas, em seguida a C. J. M., deve intercalar-se a seguinte:

C. S. da G.—Comando Superior da Guarda.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1926.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MODELO N.º 7

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

HORÁRIO DE SERVIÇO

Meses	GERAL				UNIDADES MONTADAS												INFANTARIA																
	Alvorada	Ranchos		Revisita diária de saúde	Desembo (b)		Revisita de quartéis	Recoher	Silêncio	Limpeza de cavalos	Durante a limpeza de manhã		Data de água		Ração			Picadello	Parada da guarda	Revisita de ferragem	Exercícios ou teorias (a) nos aquarteilamentos (a)		Parada da guarda	Formatura de reforço para as guardas	Patruihas	O horário determinado para as unidades montadas		Patruihas					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Janeiro	6 1/2	8 1/2	16 1/2	12	13 às 15	15 1/2	21	21 1/2	7 1/2 às 8 3/4 8 1/4	6 1/2 às 7 3/4	7 1/2 às 8 1/4 7 1/2 às 8 3/4	12 3/4	7 3/4	17 1/4	8 3/4	Em seguida à data de água	8 1/4	8 3/4	17 1/4	10 1/2	9 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	9 1/2	10 1/2	20 1/2	21	20 1/2	20 1/2	
Fevereiro	6 1/2	8 1/2	16 1/2	12	13 às 15	15 1/2	21	21 1/2	7 1/2 às 8 3/4 8 1/4	6 1/2 às 7 3/4	7 1/2 às 8 1/4 7 1/2 às 8 3/4	12 3/4	7 3/4	17 1/4	8 3/4	Em seguida à data de água	8 1/4	8 3/4	17 1/4	10 1/2	9 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	9 1/2	10 1/2	20 1/2	21	20 1/2	20 1/2	20 1/2
Março	6 1/2	8 1/2	16 1/2	12	13 às 15	15 1/2	21	21 1/2	7 1/2 às 8 3/4 8 1/4	6 1/2 às 7 3/4	7 1/2 às 8 1/4 7 1/2 às 8 3/4	12 3/4	7 3/4	17 1/4	8 3/4	Em seguida à data de água	8 1/4	8 3/4	17 1/4	10 1/2	9 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	9 1/2	10 1/2	20 1/2	21	20 1/2	20 1/2	20 1/2
Abril	6 1/2	8 1/2	16 1/2	12	13 às 15	15 1/2	21	21 1/2	7 1/2 às 8 3/4 8 1/4	6 1/2 às 7 3/4	7 1/2 às 8 1/4 7 1/2 às 8 3/4	12 3/4	7 3/4	17 1/4	8 3/4	Em seguida à data de água	8 1/4	8 3/4	17 1/4	10 1/2	9 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	9 1/2	10 1/2	20 1/2	21	20 1/2	20 1/2	20 1/2
Maio	6 1/2	8 1/2	16 1/2	12	13 às 15	15 1/2	21	21 1/2	7 1/2 às 8 3/4 8 1/4	6 1/2 às 7 3/4	7 1/2 às 8 1/4 7 1/2 às 8 3/4	12 3/4	7 3/4	17 1/4	8 3/4	Em seguida à data de água	8 1/4	8 3/4	17 1/4	10 1/2	9 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	9 1/2	10 1/2	20 1/2	21	20 1/2	20 1/2	20 1/2
Junho	6 1/2	8 1/2	16 1/2	12	13 às 15	15 1/2	21	21 1/2	7 1/2 às 8 3/4 8 1/4	6 1/2 às 7 3/4	7 1/2 às 8 1/4 7 1/2 às 8 3/4	12 3/4	7 3/4	17 1/4	8 3/4	Em seguida à data de água	8 1/4	8 3/4	17 1/4	10 1/2	9 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	9 1/2	10 1/2	20 1/2	21	20 1/2	20 1/2	20 1/2
Julho	6 1/2	8 1/2	16 1/2	12	13 às 15	15 1/2	21	21 1/2	7 1/2 às 8 3/4 8 1/4	6 1/2 às 7 3/4	7 1/2 às 8 1/4 7 1/2 às 8 3/4	12 3/4	7 3/4	17 1/4	8 3/4	Em seguida à data de água	8 1/4	8 3/4	17 1/4	10 1/2	9 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	9 1/2	10 1/2	20 1/2	21	20 1/2	20 1/2	20 1/2
Agosto	6 1/2	8 1/2	16 1/2	12	13 às 15	15 1/2	21	21 1/2	7 1/2 às 8 3/4 8 1/4	6 1/2 às 7 3/4	7 1/2 às 8 1/4 7 1/2 às 8 3/4	12 3/4	7 3/4	17 1/4	8 3/4	Em seguida à data de água	8 1/4	8 3/4	17 1/4	10 1/2	9 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	9 1/2	10 1/2	20 1/2	21	20 1/2	20 1/2	20 1/2
Setembro	6 1/2	8 1/2	16 1/2	12	13 às 15	15 1/2	21	21 1/2	7 1/2 às 8 3/4 8 1/4	6 1/2 às 7 3/4	7 1/2 às 8 1/4 7 1/2 às 8 3/4	12 3/4	7 3/4	17 1/4	8 3/4	Em seguida à data de água	8 1/4	8 3/4	17 1/4	10 1/2	9 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	9 1/2	10 1/2	20 1/2	21	20 1/2	20 1/2	20 1/2
Outubro	6 1/2	8 1/2	16 1/2	12	13 às 15	15 1/2	21	21 1/2	7 1/2 às 8 3/4 8 1/4	6 1/2 às 7 3/4	7 1/2 às 8 1/4 7 1/2 às 8 3/4	12 3/4	7 3/4	17 1/4	8 3/4	Em seguida à data de água	8 1/4	8 3/4	17 1/4	10 1/2	9 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	9 1/2	10 1/2	20 1/2	21	20 1/2	20 1/2	20 1/2
Novembro	6 1/2	8 1/2	16 1/2	12	13 às 15	15 1/2	21	21 1/2	7 1/2 às 8 3/4 8 1/4	6 1/2 às 7 3/4	7 1/2 às 8 1/4 7 1/2 às 8 3/4	12 3/4	7 3/4	17 1/4	8 3/4	Em seguida à data de água	8 1/4	8 3/4	17 1/4	10 1/2	9 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	9 1/2	10 1/2	20 1/2	21	20 1/2	20 1/2	20 1/2
Dezembro	6 1/2	8 1/2	16 1/2	12	13 às 15	15 1/2	21	21 1/2	7 1/2 às 8 3/4 8 1/4	6 1/2 às 7 3/4	7 1/2 às 8 1/4 7 1/2 às 8 3/4	12 3/4	7 3/4	17 1/4	8 3/4	Em seguida à data de água	8 1/4	8 3/4	17 1/4	10 1/2	9 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	10 1/2	9 1/2	10 1/2	20 1/2	21	20 1/2	20 1/2	20 1/2

(a) Observar-se há o programa da instrução determinado pelo comando geral.
 (b) Sem prejuizo dos diferentes serviços, sendo permitido às praças o deitarem-se nas camas.
 (c) É feito pelos ferradores, segundo as indicações que houverem recebido do veterinário, por ocasião da sua visita diária aos esquadões.
 Os comandantes dos esquadões e companhias quando por circunstâncias extraordinárias tenham que alterar as disposições do presente horário mencionarão tal facto na parte diária.
 Feriados. — Serão assim considerados os que por lei foram classificados feriados nacionais.